



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 35/2024 - referente ao projeto de lei nº 15/2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA no Município de Major Vieira e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal nº 15/2024, que apresenta a ementa: : “Dispõe sobre a política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA no Município de Major Vieira e dá outras providências”, recebido em regime de ordinário.

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a instituição da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo em normas gerais sua adequada aplicação, em conformidade a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Neste sentido a matéria traça em amplo escopo os liames da estruturação, e aspectos de desenvolvimento de ações, e responsabilidades a este âmbito. Constam de forma ampla, dentre outros aspectos, definidos os órgãos de Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como sua natureza, composição, e atribuições em aspectos específicos.

De forma geral e conclusiva, cabe registrar que consta estabelecida regra de vigência pela entrada em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mais especificamente a lei municipal n.º 973/1993.

Em oportuno, importante ressaltar a verificação da existência de erro de numeração dos artigos subsequentes ao art. 25, com a ausência dos artigos 26 e 27, circunstância que se sugere possa vir a ser sanada quando da lavratura do conclusivo autógrafo, se assim aprovada a matéria, mediante a renumeração dos artigos subsequentes.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

Da análise do projeto de lei, quanto ao seu mérito, importante ressaltar a luz do critério de legalidade, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e parecer jurídico que se acostam, sua aptidão à regular tramitação.

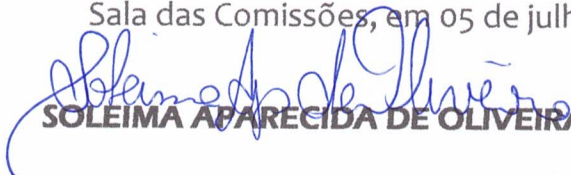
Importante ressaltar ainda a luz do critério de juridicidade, e técnica legislativa, com amparo do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e parecer jurídico que se acosta acerca da análise da matéria, sua aptidão à regular tramitação.

Registra-se no aspecto de mérito a nítida e palpável relevância da matéria, sobretudo ao aspecto social, no enfoque dos Direitos e deveres das Crianças e dos Adolescentes.

Em oportuno, em análise do parecer jurídico acostado, cabe ainda registrar observação quanto a possível realização de retificação, quando da lavratura do conclusivo autógrafo se aprovada a matéria, da ordem da numeração dos artigos a partir do art. 25, haja vista a ausência dos artigos “26 e 27” respectivamente, por tratar-se de nítido erro material, ao que se sugere a realização da renumeração dos artigos subsequentes, quando da lavratura do conclusivo autografo.

Assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico, e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que prescrevem, com as observações apresentadas, a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, salvo melhor juízo, conluo meu parecer de forma favorável a APROVAÇÃO do projeto de lei, com as observações apresentadas.

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2024


SOLEIMA APARECIDA DE OLIVEIRA - relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 15/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.^a Relatora, opinamos pela sua APROVAÇÃO, acolhendo as observações apresentadas.

Major Vieira, 05 de julho de 2024

ALCIR DE DEUS BUENO



OSNILDO RICARDO DA CRUZ